



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 789, DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as locadoras de veículos com presença nos aeroportos das capitais brasileiras disponham de veículos adaptados às pessoas com deficiência física e que, no caso das pessoas com mobilidade reduzida, os veículos sejam entregues no próprio aeroporto.*

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

RELATOR “AD HOC”: Senador **MARCELO CRIVELLA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 483, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. A proposição objetiva alterar a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as locadoras de veículos com presença nos aeroportos das capitais brasileiras disponham de veículos adaptados às pessoas com deficiência física e que, no caso das pessoas com mobilidade reduzida, os veículos sejam entregues no próprio aeroporto.

As alterações propostas consistem no acréscimo do Capítulo VI-A e do art. 16-A à Lei nº 10.098, de 2000. O novo capítulo intitula-se

“Da acessibilidade no aluguel de veículos”, e seu único artigo, o de nº 16-A, determina que as empresas de aluguel de veículos ofereçam, em suas unidades sitiadas nos aeroportos de capitais estaduais e no Distrito Federal, automóveis adaptados a pessoas com deficiência a ser retirados, obrigatoriamente, no próprio aeroporto pelo contratante dos serviços que porte Carteira Nacional de Habilitação, “vedada a entrega em outros locais remotos”. Por fim, a autora estabelece o prazo de um ano, a contar da data de publicação da lei, para que esta entre em vigor, de modo a permitir que as empresas se adaptem.

A autora justifica sua proposição argumentando que é necessário minorar as dificuldades enfrentadas pelos cadeirantes quando alugam veículos em aeroportos, visto que, com frequência, os veículos alugados não são disponibilizados no aeroporto, mas sim em outros locais, distantes às vezes, sujeitando assim os cadeirantes a uma série de dificuldades e mesmo, eventualmente, a humilhações “que não atingem os outros clientes”.

Esta Comissão decidirá sobre o projeto em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH examinar matérias sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência, o que torna regimental seu exame do PLS nº 483, de 2013.

Não se identificam óbices de constitucionalidade e de juridicidade. Ao contrário, o art. 23, inciso II, da Carta Magna determina a competência da União para legislar sobre a “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, e o inciso XIV do art. 24 da mesma Carta reitera essa competência, esclarecendo ser ela concorrente com a dos estados e do Distrito Federal.

Ademais, a regra proposta é nova, geral, imperativa, materializa-se na espécie normativa adequada e está de acordo com os princípios gerais de direito, caracterizando assim sua juridicidade.

Quanto ao mérito, observamos que a proposição apenas aperfeiçoa o conjunto de diplomas legais que, no espírito da Constituição Federal, vêm, desde 1988, oferecendo meios para a obtenção dos fins

igualitários abraçados pela Carta Magna, dentre os quais está o de promover a integração social, em termos justos, das pessoas com deficiência. A autora anota ainda, e com isso concordamos, que a nova determinação legal não se reveste de caráter exorbitante, ainda mais em razão do prazo de um ano que interpõe entre a promulgação da lei e sua entrada em vigor. Portanto, de um modo geral, a proposta é justa, oportuna e pertinente à quadra histórica que vivemos.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2013.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2015.

Senador **PAULO PAIM**, Presidente

Senador **MARCELO CRIVELLA**, Relator *ad hoc*



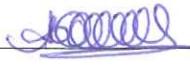
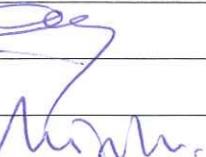
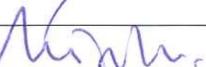
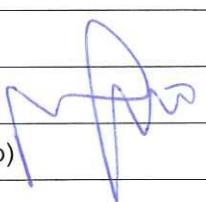
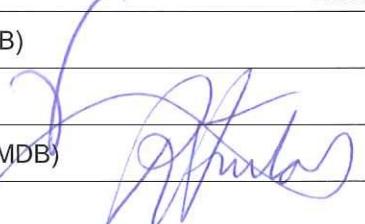
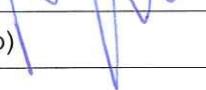
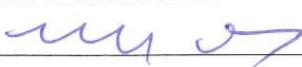
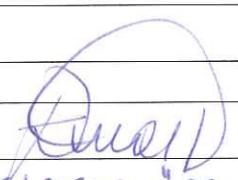
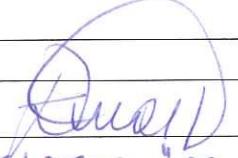
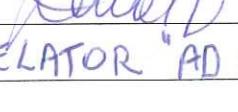
**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 483, de 2013**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 78ª REUNIÃO, DE 09/09/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: José

RELATOR: \_\_\_\_\_

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)</b>	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP) 
Angela Portela (PT) 	3. Telmário Mota (PDT) 
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT) 
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
<b>Bloco da Maioria(PMDB, PSD)</b>	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB) 
Hélio José (PSD) 	2. Sérgio Petecão (PSD) 
Rose de Freitas (PMDB) 	3. Marta Suplicy (S/Partido) 
Omar Aziz (PSD) 	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>	
Maria do Carmo Alves (DEM) 	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS) 
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC) 
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)  <i>(RELATOR "AD HOC")</i>

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 483/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)				1. LINDBERGH FARIAS (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				2. ANA AMÉLIA (PP)	X		
ANGELA PORTELA (PT)	X			3. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)				4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				5. HUMBERTO COSTA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				6. VAGO			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DÁRIO BERGER (PMDB)				1. SIMONE TEBET (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)	X			2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X		
ROSE DE FREITAS (PMDB)	X			3. MARTA SUPILY (S/PARTIDO)			
OMAR AZIZ (PSD)				4. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				2. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. VAGO			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CABIBERIBE (PSB)				1. ROMÁRIO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				2. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)	X		
VICENTINHO ALVES (PR)(REL. SUBST. POR				2. MARCELO CRIVELLA (PRB)(RELATOR)	X		

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 2, EM 09/09/2015

Senador PAULO PAIM  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI  
DO SENADO Nº 483, DE 2013**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as locadoras de veículos com presença nos aeroportos das capitais brasileiras disponham de veículos adaptados às pessoas com deficiência física e que, no caso das pessoas com mobilidade reduzida, os veículos sejam entregues no próprio aeroporto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a inclusão do seguinte Capítulo VI-A.

**“CAPÍTULO VI-A**

**DA ACESSIBILIDADE NO ALUGUEL DE VEÍCULOS**

**Art. 16-A** As empresas de aluguel de veículos, quando dispuserem de filiais ou agentes autorizados em aeroportos nas capitais dos estados e no Distrito Federal, deverão oferecer automóveis adaptados à mobilidade funcional das pessoas com deficiência física portadoras de Carteira Nacional de Habilitação.

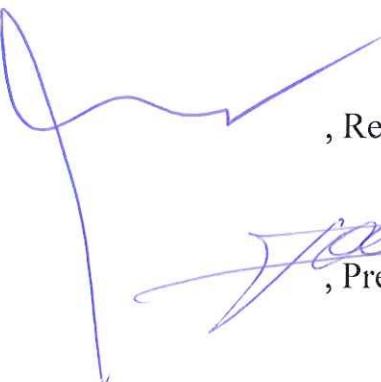


SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

*Parágrafo único.* O veículo adaptado para clientes com mobilidade reduzida deve ser disponibilizado no próprio aeroporto, vedada a entrega em outros locais remotos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 365 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2015.

  
, Relator “ad hoc”

  
, Presidente



SENADO FEDERAL  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. N°. 132/15 - CDH

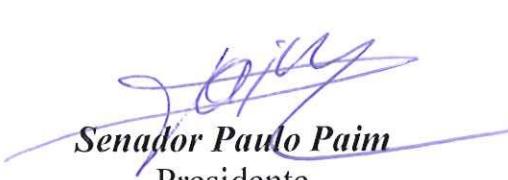
Brasília, 10 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. A proposição em apreço altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as locadoras de veículos com presença nos aeroportos das capitais brasileiras disponham de veículos adaptados às pessoas com deficiência física e que, no caso das pessoas com mobilidade reduzida, os veículos sejam entregues no próprio aeroporto.

Atenciosamente,

  
Senador Paulo Paim

Presidente